



RESOLUÇÃO SESA nº 343/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de SALTO DO LONTRA, destinado ao apoio financeiro para cobertura de despesas de custeio essenciais ao Atendimento Emergencial de Saúde Pública.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015, que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF.
- considerando que para as situações que necessitam de respostas imediatas por parte da Secretaria de Estado da Saúde, gestora estadual, que instituiu na sua política de saúde as “Ações Emergenciais”, cujo objetivo é promover o atendimento de uma situação que carece de atendimento imediato.
- considerando que para o Município de Salto do Lontra foi declarado Situação de Emergência, conforme o Decreto Estadual de nº 4.610/2016;
- considerando que para os casos de emergência ou calamidade pública, como é o caso ora consignado no supracitado Decreto como caracterizado de situação que demande realização com máxima urgência, e;
- considerando a Deliberação CIB nº 121, de 10/08/2016, que aprova “AD Referendum” o repasse para despesas essenciais ao atendimento emergencial de Saúde Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro, em parcela única, no valor total de R\$ 227.700,00 (**duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais**), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo



Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra, de forma regular e automática, na modalidade Fundo a Fundo, destinado ao custeio para despesas essenciais ao atendimento emergencial de Saúde Pública.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

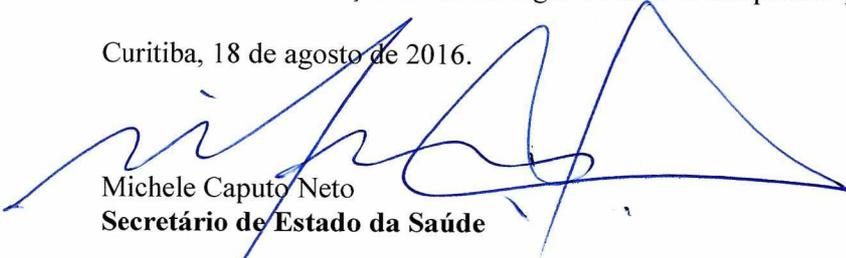
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2014, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Despesas de Custeio essenciais ao Atendimento Emergencial de Saúde Pública.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, a partir de Agosto/2016.

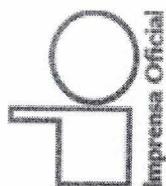
Curitiba, 18 de agosto de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 343/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
SALTO DO LONTRA	08.873.090/0001-37	227.700,00	CEF (104)	1287	207-4



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	77084/2016	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 343/2016	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>343.16.rtf</u> 106,73 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	22/08/2016 09:39	
Data de publicação		
23/08/2016 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		22/08/16 11:06
		Nº da Edição do Diário: 9768
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	